

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei n.º 11.211 de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1.º — Na aquisição de qualquer material, bem como na contratação de serviços e obras, deverá constar o visto autorizativo do Prefeito a serem obedecidas as normas de licitação estabelecidas na legislação vigente (Decreto Lei Federal n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967).

Parágrafo Único — É vedada a realização de qualquer despesa sem prévio empenho e sem prévia autorização do Prefeito, mesmo dentro do saldo existente.

Art. 2.º — Quando a aquisição de material ou prestação de serviços for acima de cinco (5) salários mínimos, a unidade interessada encaminhará a solicitação ao Departamento de Material e Bens, para que seja providenciada a licitação, com expressa autorização antecipada do Exmo. Sr. Prefeito.

Parágrafo 1.º — Após a licitação feita pelo Departamento de Material e Bens, será a mesma devolvida ao órgão de origem para que o mesmo providencie através do agente responsável, respectivo empenho e realize a despesa, e a posterior prestação de contas do numerário requisitado.

Parágrafo 2.º — A licitação de despesa abaixo de cinco (5) salários mínimos poderá ser feita pela Unidade requisitante, com expressa autorização antecipada do Exmo. Sr. Prefeito, devendo o agente responsável pelo levantamento providenciar o respectivo empenho e a posterior prestação de contas do numerário requisitado.

Art. 3.º — As aquisições de Material Permanente, Equipamentos e Instalações devem ser obrigatoriamente comunicadas ao Departamento de Material e Bens, para fins de registro, com vista à sua incorporação ao Patrimônio do Município.

Parágrafo Único — Contratos de qualquer natureza, inclusive os de admissão de pessoal, ordens de compra ou de serviços e de execução de obras, deverão ser encaminhados à Secretaria de Finanças, para ser processado o prévio empenho no Departamento de Contabilidade, devendo constar, no mesmo, o valor global e as respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4.º — As subvenções orçamentárias destinadas a instituições particulares, assistenciais, culturais, recreativas e congêneres, bem como auxílios diversos, deverão ser processados pela Secretaria de Assistente ou do Governo Municipal sendo o pagamento das subvenções efetuado pela Secretaria de Finanças, tudo mediante prévia autorização do Chefe do Executivo.

Art. 5.º — Ficam mantidas todas as disposições contidas no decreto n.º 9847, de 31 de janeiro de 1972, "que determina a unificação do sistema publicitário do Município e dá outras

providências", e no decreto n.º 10.718, de 28 de dezembro de 1973, que aprova a programação da Despesa para o exercício financeiro de 1974.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 27 de fevereiro de 1974

a) AUGUSTO LUCENA
PREFEITO